



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº 2.500/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUI COMITÊ PARA ACOMPANHAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas imediatas visando a contenção e prevenção quanto a propagação do vírus, em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa serviços e eventos disponibilizados no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CONSIDERANDO o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia no estado, país e em outros países;

CONSIDERANDO as reuniões já realizadas com autoridades sanitárias, Secretários Municipais, Diretoras de Escolas e outros junto ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO ser notória a preocupação com a anomalia que ora se faz presente no cotidiano do cidadão, visando manter a saúde, integridade e correlatos à comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar para fins de prevenção à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por maior ou menor prazo, mediante novo ato do Executivo Municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede municipal de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020;

II – todas as atividades realizadas no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), que denotem acúmulo de pessoas;

III – todas as atividades dos grupos de gestantes e hipertensos da Secretaria de Saúde;

IV – todos os eventos, inclusive palestras, com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

V – a participação de servidores, exceto àqueles relacionados aos serviços em saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

Parágrafo Único - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas, se for o caso, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à Secretaria Municipal de Administração, o país ou estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo Único – Os servidores que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar, de imediato, à Secretaria Municipal de Administração, que, por sua vez, encaminhará o assunto junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Aos servidores que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar na vigência do presente Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – aos que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo vírus deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – aos que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo vírus deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada sua participação em reuniões presenciais ou realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua área técnica (médicos, enfermeiros e técnicos), será a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

responsável máxima pela condução das orientações e condutas aplicáveis no município de Amaral Ferrador quanto à estimulação de práticas preventivas junto a população, entidades e instituições, e se necessário, providencias de tratamento do COVID-19, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os medicamentos de uso contínuo e controlado, bem como àqueles da farmácia básica municipal ou oriundos de determinação judicial, poderão ser retirados por familiares do paciente, desde que devidamente identificados, não sendo necessária a presença de pessoas idosas na Farmácia Municipal.

Art. 7º - Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% ou fornecimento de água corrente e sabão, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

§1º – Fica autorizado a compra de álcool em gel 70%, por dispensa de licitação, na forma do **art. 24, inciso IV** da Lei 8.666/93, bem como máscaras, aventais, luvas descartáveis, protetor facial ou óculos.

§2º - Fica autorizado a compra de bombas submersas, quadros elétricos, acessórios e outros que impactem no fornecimento de água aos munícipes, por se tratar de serviço essencial, consoante preceitua o **art. 22 da Lei 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor), por dispensa de licitação, na forma do **art. 24, inciso IV** da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 8º - Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes ou mensagens sobre os cuidados e prevenção quanto ao Coronavírus.

Art. 9º - Fica criado o Comitê Municipal para Acompanhamento da Pandemia (COVID-19), constituído pelo Secretário titular da pasta da saúde, por representante da vigilância sanitária, por representante da vigilância epidemiológica, por representante da gestão básica em saúde e por representante da Sociedade Hospitalar São José, que deverão, diariamente, atualizar a população sobre os avanços ou retratação da pandemia no município.

Art. 10 – Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde e hospitais de média e alta complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único – Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de atendimento, para agendamento das demandas, que atenderá 24 horas pelo telefone nº **51 998072775**.

Art. 11 – Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, tiragem intercostal e dispneia – devem entrar em contato com a equipe, através do telefone informado no parágrafo único do art. 10, ou, ainda, dirigir-se **exclusivamente** à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 12 – As Secretarias Municipais e Departamentos deverão adotar medidas de contenção a aglomerações nos atendimentos ao público.

Art. 13 – O Município revisará todos os alvarás porventura expedidos para eventos, festividades ou similares, atendendo aos boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração deverá notificar aos prestadores de serviços – empresas contratadas – para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, tomem as seguintes medidas:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no presente decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, como estabelece o art. 11 deste Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 16 – As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.

Art. 17 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração